

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATADA	SALUX – INFORMATIZAÇÃO EM SAÚDE S.A. , pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.113.942/0001-08, com sede na Rua Evaristo da Veiga, nº 154, 5º Andar, Bairro Partenon, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.620-230, endereço eletrônico fabricao@salux.com.br , neste ato representada por Fabricio Colvero Avini, inscrito no CPF sob nº 574.250.430.68.
CONTRATANTE	INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE , pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 27.949.878/0002-05, com sede na Av. Pernambuco, nº 219 – Quadra 19, Bairro Elizario, município de São Miguel do Araguaia Estado de Goiás, CEP 76.590-000, endereço eletrônico presidencia@institutoalcance.org.br , neste ato representada por Wesley de Abreu Silva Junior, inscrito(a) no CPF sob nº 004.695.401-50.

As Partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, firmar o presente *Contrato de Prestação de Serviços* (“**Contrato**”), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DEFINIÇÕES

Atualização Técnica: Disponibilização, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de pacotes (*releases*) para correção de erros, introdução de melhorias ou adaptação a alterações legais posteriores à implantação do Sistema;

Customização: Alteração de funcionalidades pré-existentes ou ajustes internos no Sistema pela CONTRATADA a pedido da CONTRATANTE;

Desenvolvimento Específico: Desenvolvimento ou alterações, pela CONTRATADA a pedido da CONTRATANTE, de novos programas, módulos ou funcionalidades no Sistema;

Implantação: Carregamento de dados da CONTRATANTE no Sistema, com execução de testes e monitoramento de dados pela CONTRATADA;

Instalação: Carregamento do Sistema nos equipamentos da CONTRATANTE

Intervenção Técnica: Acesso, local ou remoto, pela CONTRATADA, mediante solicitação, aos equipamentos da CONTRATANTE, com o objetivo de analisar e resolver eventuais falhas, técnicas ou de utilização, no Sistema;

Migração de Dados: Transferência de informações em meio eletrônico para ou do Sistema;

Parametrização: Ajuste de parâmetros internos do Sistema, para que funcione de acordo com os equipamentos, sistema operacional e banco de dados da CONTRATANTE, excluída a integração com outros sistemas eventualmente utilizados;

Sistema: Sistema de informática destinado à execução de rotinas de gerenciamento de estabelecimentos hospitalares e correlatos, dividido em módulos, contratáveis individualmente, com funcionalidades específicas.

Suporte Remoto: Serviço de atendimento não presencial disponibilizado pela CONTRATADA a usuários previamente treinados da CONTRATANTE, para o esclarecimento de dúvidas de caráter exclusivamente operacional do Sistema;

Treinamento: Processo de capacitação de usuários da CONTRATANTE para a utilização do Sistema, prestado pela CONTRATADA na forma contratada.

2. OBJETO

- 2.1. O presente Contrato tem por objeto a cessão temporária, onerosa, intransferível e não exclusiva, na forma de licença de uso, do Sistema e dos módulos listados e descritos no **Anexo I**, bem como a prestação de serviços de Treinamento, manutenção e assistência técnica a eles relativos pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE ("**Serviços**").
 - 2.1.1. A contratação de cada um dos módulos do Sistema será feita, de forma independente, através do **Anexo I**, e a lista de módulos contratados poderá ser alterada a qualquer momento, mediante aditivo contratual firmado na forma prevista neste Contrato.
 - 2.1.2. O Sistema poderá ser instalado em todos os equipamentos indicados pela CONTRATANTE sem custo adicional, mas somente aceitará dados dos estabelecimentos autorizados indicados no **Anexo II**, que poderão ser alterados mediante aditivo contratual firmado na forma prevista neste Contrato.
- 2.2. O Sistema e/ou seus módulos, a pedido da CONTRATANTE, poderá ser objeto de Customização pela CONTRATADA, na forma e condições deste Contrato, pelo que será cobrado o valor de hora técnica indicado no **Anexo I**.
- 2.3. O Sistema é disponibilizado à CONTRATANTE com parâmetros operacionais básicos que refletem a interpretação geralmente aceita da legislação e demais normas aplicáveis aos procedimentos internos de estabelecimentos hospitalares e correlatos e seu relacionamento com órgãos públicos e convênios.
 - 2.3.1. A CONTRATADA poderá, a pedido da CONTRATANTE, alterar os parâmetros básicos do Sistema, caso em que os efeitos jurídicos de tais alterações serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.
- 2.4. O Contrato não implica qualquer forma de transmissão da titularidade dos direitos de propriedade intelectual relativos ao Sistema, ainda que customizado a pedido da CONTRATANTE, limitando-se à cessão de seu direito de uso na forma, prazo e demais condições contratadas.
- 2.5. Toda e qualquer funcionalidade, melhoramento, ideia, código, arquitetura, aparência visual, correção, tradução ou alteração de qualquer outra espécie incorporada ao Sistema, mesmo que por sugestão ou decorrente de Customização solicitada pela CONTRATANTE, serão de propriedade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer limitação ou contrapartida.
 - 2.5.1. A CONTRATADA não será responsável pelos dados de propriedade da CONTRATANTE inseridos no Sistema, cuja preservação competirá, exclusivamente, à CONTRATANTE, através de cópias de segurança (*backup*) e demais procedimentos pertinentes.
 - 2.5.2. A CONTRATANTE declara-se ciente de que o acesso aos dados inseridos no Sistema exige conexão à internet, *softwares*, licenças de bancos de dados e equipamentos de *hardware*, em especial, servidores, necessários ao seu bom funcionamento, os quais são de sua exclusiva responsabilidade, ainda que indicados pela CONTRATADA.
 - 2.5.2.1. A CONTRATADA não será, sob qualquer hipótese, responsável pela contratação, aquisição, instalação, manutenção ou substituição de quaisquer serviços de conexão à internet, *softwares*, licenças de bancos de dados ou equipamentos de *hardware*, em especial, servidores, necessários ao bom funcionamento do Sistema, o que constitui responsabilidade exclusiva e intransferível da CONTRATANTE e de eventuais terceiros contratados para tanto.

- 2.5.3. A CONTRATANTE declara-se ciente de que, em virtude de exigências legais ou ordens judiciais ou administrativas, a CONTRATADA poderá armazenar e apresentar a autoridades públicas todo e qualquer dado de propriedade da CONTRATANTE inserido no Sistema.
- 2.6. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, Atualizações Técnicas obrigatórias, decorrentes de alterações da legislação aplicável, mas poderá oferecer, de forma onerosa, melhoramentos ou novas funcionalidades que venha a disponibilizar em caráter facultativo, cujo valor e forma de pagamento serão estipulados entre as Partes, mediante comunicação na forma deste Contrato.

3. TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO

- 3.1. Na forma e condições previstos no **Anexo I**, a CONTRATADA fornecerá Treinamento para operação do Sistema aos usuários indicados pela CONTRATANTE.
- 3.1.1. A pedido da CONTRATANTE, poderão ser realizados treinamentos complementares, na forma e condições previstos no **Anexo I**.
- 3.1.2. Aplicam-se aos treinamentos inicial e complementares as disposições sobre ressarcimento de despesas da CONTRATADA previstas neste Contrato.
- 3.2. Além dos treinamentos, a CONTRATADA prestará suporte técnico de apoio operacional à CONTRATANTE, disponibilizando os recursos técnicos e humanos necessários a auxiliar os usuários da CONTRATANTE a operar o Sistema.
- 3.3. O suporte técnico será prestado pela CONTRATADA através dos seguintes canais de atendimento:
- a) *Suporte Telefônico*, através do telefone 51 3021-0055;
 - b) *Suporte Eletrônico*, através do endereço eletrônico suporte@salux.com.br;
- 3.4. O Suporte Telefônico e o Suporte Eletrônico serão prestados pela CONTRATADA exclusivamente em horário comercial, assim considerado das 08:00 às 18:00 horas, pelo horário de Brasília (UTC -3), de segunda-feira a sexta-feira, excluídos os dias de feriados nacionais e locais na sede da CONTRATADA.
- 3.5. Para a prestação do Suporte Eletrônico, caberá à CONTRATANTE providenciar os *softwares* de acesso remoto indicados pela CONTRATADA.
- 3.6. Somente poderão acessar os canais de suporte da CONTRATADA os representantes da CONTRATANTE previamente autorizados e treinados para a operação do Sistema.

4. PREÇO E PAGAMENTO

- 4.1. Pela prestação de Serviços, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA os valores indicados no **Anexo I**, que serão corrigidos monetariamente pela variação positiva do IGP-M anualmente, sempre no mês de assinatura deste Contrato.
- 4.1.1. Eventuais reduções do escopo dos Serviços atribuídas à CONTRATANTE, como não utilização de determinados módulos contratados no Anexo I ou não implantação do Sistema em estabelecimentos autorizados indicados no Anexo II por qualquer motivo que não possa ser atribuído à CONTRATADA, não afetarão os valores mensalmente devidos à CONTRATADA, salvo expressa e escrita estipulação na forma deste Contrato.
- 4.1.2. Os preços estipulados no **Anexo I** incluem todos os tributos incidentes sobre a operação, de modo que, havendo alteração de alíquotas, criação ou extinção de tributos que incidam sobre o objeto deste Contrato, os preços serão automaticamente reajustados, a

fim de preservar o equilíbrio contratual entre as Partes.

- 4.1.3. Todas as despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos técnicos da CONTRATADA relacionadas à execução deste Contrato serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 4.1.3.1. Para os fins deste item, o padrão de transporte, alimentação e hospedagem dos técnicos da CONTRATADA será de nível médio, equivalente ao turismo de negócios, conforme descrito na Política de Transporte e Hospedagem da CONTRATADA, constante do **Anexo III**, que constitui parte integrante e indissociável deste Contrato.
- 4.1.3.2. Caberá à CONTRATADA, sempre que possível, apresentar à CONTRATANTE relatório com a estimativa das despesas para prévia aprovação e, caso assim requeira a CONTRATADA, adiantamento, mediante nota de despesa.
- 4.1.3.3. Após a realização das despesas, caberá à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, apresentar os respectivos comprovantes e promover o acerto de contas, ressarcindo à CONTRATANTE, na forma de desconto na próxima fatura mensal, os valores depositados a maior, ou emitindo nota de despesa complementar, para ressarcimento dos valores depositados a menor, cujo pagamento pela CONTRATANTE deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, observadas as disposições dos itens seguintes em caso de inadimplemento.
- 4.2. Os pagamentos deverão ocorrer no dia indicado no Anexo III ou primeiro dia útil subsequente e, em caso de inadimplemento, incidirão sobre o valor devido multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, além de correção monetária pela variação positiva do IGP-M.
- 4.3. Em caso de inadimplemento por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, faculta-se à CONTRATADA suspender a prestação dos Serviços, inclusive bloqueado o acesso da CONTRATANTE ao Sistema, protestar a dívida, inscrever a CONTRATANTE em órgãos restritivos de crédito até a regularização do débito e ainda, fazer uso do Poder Judiciário para a cobrança dos valores.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Garantir o funcionamento do Sistema de acordo as especificações indicadas, reparando eventuais falhas com a maior brevidade possível, sem ônus à CONTRATANTE, que se declara ciente de que, no atual estado da técnica, não é possível assegurar a operação de qualquer sistema de informática de forma contínua e totalmente isenta de falhas;
- b) Manter o Sistema atualizado em relação à legislação aplicável, disponibilizando Atualizações Técnicas para *download* da CONTRATANTE através da internet;
- c) Garantir que o Sistema não tenha paradas por período superior a 5 (cinco) horas ininterruptas;
- d) Comunicar à CONTRATANTE eventuais paradas programadas do Sistema com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência;
- e) Repetir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer Serviço prestado de forma deficiente ou incompleta.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Utilizar o Sistema única e exclusivamente para os fins a que se destina, conforme os termos deste Contrato e de acordo com a legislação vigente e com a boa-fé, seguindo atenta e corretamente as instruções e determinações da CONTRATADA e/ou seus agentes, consultando-a em quaisquer casos de dúvidas;
- b) Indenizar a CONTRATADA por quaisquer prejuízos, despesas, custos, honorários

profissionais ou custas judiciais decorrentes de defesas em ações judiciais ou administrativas oriundas do descumprimento, pela CONTRATANTE, de suas obrigações de qualquer natureza jurídica, em especial fiscais e trabalhistas, obrigando-se, desde logo, a requerer a exclusão da CONTRATADA do polo passivo.

- c) Manter em sigilo suas informações de acesso ao Sistema;
- d) Comunicar, imediatamente, à CONTRATADA a ocorrência e/ou existência de quaisquer falhas do Sistema, responsabilizando-se por todo e qualquer dano ocorrido após a ciência e antes da comunicação;
- e) Não transferir, a qualquer título, ainda que temporariamente, o Sistema a terceiros, devendo ser a única responsável por sua utilização;
- f) Utilizar o Sistema apenas nos estabelecimentos autorizados, conforme descritos no **Anexo II**;
- g) Fazer uso e manter sempre atualizados *softwares* de segurança que visem à proteção dos dispositivos em que estiver instalado o Sistema;
- h) Dispor de todos os equipamentos de *hardware*, *softwares*, acesso à internet, licenças de bancos de dados e infraestrutura geral adequadas ao bom desempenho do Sistema, sempre consultando a CONTRATADA em caso de dúvidas, especialmente em relação à compatibilidade com o Sistema;
- i) Indicar à CONTRATADA a pessoa que concentrará a relação com a CONTRATANTE e replicará os treinamentos fornecidos durante a Instalação dos módulos contratados;
- j) Efetuar o *download* e Instalação das Atualizações Técnicas disponibilizadas pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias corridos após a sua disponibilização, sob pena de perda, sem direito a qualquer forma de indenização, do suporte técnico;
- k) Responsabilizar-se pela execução das operações do Sistema, verificando a consistência dos dados e documentos por ele gerados;
- l) Abster-se de:
 - a. sublicenciar, alugar, arrendar, emprestar, dar, dispor ou de qualquer forma ceder, total ou parcialmente, o direito de uso do Sistema;
 - b. copiar, alterar, adaptar, aprimorar, corrigir, traduzir, atualizar, desenvolver novas versões ou elaborar obras derivadas do Sistema;
 - c. desmontar, descompilar, praticar engenharia reversa, ou, por qualquer modo, utilizar os códigos fonte ou qualquer dado ou informação confidencial relativa ao Sistema;
 - d. remover os avisos de direitos de propriedade intelectual contidos no Sistema.

5.3. O descumprimento, por qualquer das Partes, das obrigações previstas nesta Cláusula ensejará à Parte prejudicada o direito de rescindir este Contrato, sendo indenizada por eventuais perdas e danos, desde que notifique a Parte infratora, na forma aqui prevista, para que no prazo de, pelo menos, 30 (trinta) dias, regularize a situação.

5.3.1. Até o encerramento do prazo para regularização do inadimplemento, não poderá a CONTRATANTE suspender pagamentos nem a CONTRATADA suspender a prestação dos Serviços, ressalvados os casos de inadimplemento do preço deste Contrato, conforme previsto no item 4.3.

5.3.2. O descumprimento, pela CONTRATANTE, de qualquer das obrigações previstas na alínea "I" do item 5.2. ensejará à CONTRATADA indenização pelas respectivas perdas e danos, facultada a imediata resolução deste Contrato e implica multa não compensatória no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

5.4. A CONTRATADA não será responsável por eventuais prejuízos decorrentes das operações realizadas ou pelos dados inseridos no Sistema pela CONTRATANTE.

6. AUSÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE AS PARTES

6.1. Cada uma das Partes será responsável por todas as obrigações referentes aos seus próprios funcionários, arcando com todos os custos decorrentes, incluindo, mas não se

limitando a, despesas, impostos, contribuições, bônus, indenização e obrigações similares relacionadas às obrigações trabalhistas e previdenciárias, ou resultantes de acidentes no trabalho.

7. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 7.1. As Partes reconhecem que, em decorrência da relação mantida, poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas ou confidenciais da outra Parte ou de suas afiliadas ("**Informações Confidenciais**").
- 7.2. Para fins do presente Contrato, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação relativa a esse Contrato ou informações relacionadas às atividades das Partes e/ ou de suas afiliadas que sejam reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou por qualquer outra forma) por meio de seus sócios, gerentes, diretores, empregados, prepostos ou terceiros contratados.
- 7.3. As Partes obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo com relação às Informações Confidenciais, abstendo-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor de tais Informações a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer outros fins não atinentes ao objeto do presente Contrato em qualquer tempo e circunstância.
- 7.4. As Partes responsabilizam-se por seus empregados, prepostos e/ ou terceiros contratados, direta ou indiretamente envolvidos na execução do objeto deste Contrato, quanto à obrigação de sigilo.
- 7.5. Se, em função de ordem judicial, as Partes forem obrigadas a revelar Informações Confidenciais a terceiros, deverão informar a outra Parte a esse respeito previamente e tomar todas as medidas legais cabíveis, às suas expensas, para evitar a revelação dessas Informações, ou, se isso não for possível, revelar somente aquela parte da informação que for estritamente necessária para cumprir com tal ordem judicial.
- 7.6. As Partes concordam, ademais, em devolver, bem como em fazer com que seus empregados, prepostos e terceiros contratados devolvam, mediante solicitação ou término do Contrato, todos os documentos relacionados à outra Parte e/ ou a suas afiliadas que contenham Informação Confidencial, inclusive, mas sem limitação, todo e qualquer desenho, projeto, relatório, manual, correspondência, bem como quaisquer cópias dos referidos itens obtidos em virtude de seus serviços.
- 7.7. As obrigações previstas nesta cláusula deverão permanecer em vigor pelo prazo de 10 (dez) anos após a extinção, a qualquer título, deste Contrato.

8. NÃO CORRUPÇÃO

- 8.1. As Partes, seus colaboradores, empregados, representantes e sociedades coligadas concordam que não subornarão, tentarão subornar, ou aceitarão subornos de quaisquer servidores ou funcionários públicos, de organizações públicas internacionais, de partidos políticos, ou de indivíduos ou sociedades privadas, declarando que conhecem e que respeitarão as leis anticorrupção brasileiras e estrangeiras aplicáveis.

9. PUBLICIDADE

- 9.1. As Partes somente poderão divulgar a existência da relação comercial consubstanciada neste Contrato, com a utilização das respectivas marcas e outros sinais distintivos para fins de publicidade, mediante autorização expressa e por escrito da outra Parte.

10. VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 10.1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo automaticamente renovado por períodos subsequentes de 12 (doze) meses cada, salvo em caso de denúncia, por qualquer das Partes, na forma prevista neste Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.1.1. A denúncia efetuada com base no *caput* independe de justo motivo e não ensejará qualquer forma de indenização ou ressarcimento a qualquer das Partes.
- 10.1.2. Denunciado, sem justo motivo, o Contrato fora do período de 30 (trinta) dias estabelecido no *caput*, caberá à parte denunciante arcar com multa em favor da parte prejudicada em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos valores vincendos até o final do período vigente.
- 10.2. Considerar-se-á resolvido, de pleno direito, este Contrato, independentemente de qualquer comunicação, judicial ou extrajudicial, e sem quaisquer ônus ou multas para nenhuma das Partes, quando houver pedido de insolvência civil, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, liquidação ou dissolução de qualquer das Partes, independentemente das decisões judiciais subsequentes.
- 10.2.1. Extinto, por qualquer motivo o Contrato, considerar-se-á automaticamente revogada a licença de uso do Sistema outorgada à CONTRATANTE.
- 10.2.2. A CONTRATADA não será responsável pelos dados da CONTRATANTE inseridos, por qualquer meio, no Sistema, que serão perdidos com a extinção do Contrato, caso a CONTRATANTE não os preserve de outra forma (*backup*).

11. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 11.1. Toda a comunicação oficial entre as Partes deverá ser feita por escrito, em meio físico ou digital, através dos endereços indicados no preâmbulo deste Contrato, sendo que toda e qualquer alteração nestes endereços deverá ser imediatamente comunicada à outra Parte, sob pena de serem consideradas válidas todas as comunicações enviadas ao endereço indicado no preâmbulo.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O presente Contrato constitui o único acordo que regula os direitos e obrigações das Partes em relação ao seu objeto, ficando expressamente sem efeito, cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste anterior, oral ou escrito, porventura existente que não expressamente consignado neste documento.
- 12.2. Qualquer tolerância por parte da **CONTRATADA** no que tange ao cumprimento das obrigações pela **CONTRATANTE**, não será considerada novação ou renúncia, permanecendo as cláusulas deste Contrato em pleno vigor e efeito, na forma aqui prevista.
- 12.3. Se qualquer disposição deste Contrato for determinada judicialmente inválida ou ineficaz, tal determinação não gerará efeitos em qualquer outra disposição deste Contrato, pelo que as demais cláusulas remanescentes permanecerão válidas e eficazes.
- 12.4. O presente Contrato é firmado em caráter incondicional, irrevogável e irretroatável, vinculando as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.
- 12.5. O presente Contrato e os direitos e obrigações dele decorrente não poderão ser cedidos, transferidos ou sub-rogados, a qualquer título, pelas Partes.

- 12.6. Este Contrato somente poderá ser alterado mediante aditivo escrito firmado pelas Partes na presença de duas testemunhas.
- 12.7. A **CONTRATANTE** fica ciente e notificada por meio deste objeto, que ao caso da aquisição, utilização/instalação de uma base de dados gratuita e/ou com limitações de armazenamento, seja o processo de implementação executado pela **CONTRATADA** ou não, as operações via sistema ficarão limitadas ao espaço de armazenamento disponível da versão do banco de dados optado e instalado.

13. ANUÊNCIA PARA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 13.1. Os signatários da **CONTRANTE** e **CONTRATADA** deste presente documento declaram, sob as penas da lei, que são procuradores ou representantes legais, devidamente constituídos na forma de seus Estatutos ou Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas. E que, estando de acordo com as cláusulas e condições expressas neste documento, concordam e firmam este documento de forma eletrônica, conforme regulamentado pela MEDIDA PROVISÓRIA No 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001, Art. 10 Parágrafo 2º.

14. FORO DE ELEIÇÃO

- 14.1 As Partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda da interpretação ou execução deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, RS.

ANEXO I

MÓDULOS DO SISTEMA

SISTEMA SX SIGMA

Sistema de informática destinado à execução de rotinas de gerenciamento de estabelecimentos hospitalares e correlatos, dividido em módulos, contratáveis individualmente, com funcionalidades específicas.

Linguagem de Programação: **Power Builder**

Sistema Operacional: **Microsoft Windows**

Forma de Instalação: **Remoto**

Outros:

Item	Módulos/Soluções do ERP SX Sigma	Implantar?	Observações
1	Agenda	SIM	
2	Ambulatório	SIM	
3	APAC	NÃO	
4	Atualização de Tabelas APAC	NÃO	
5	Atualização de Tabelas SIASUS	SIM	
6	Atualização de Tabelas SIHSUS	SIM	
7	Atualizador de Tabelas	NÃO	
8	Cadastros Gerais	SIM	
9	Cenários e Fluxos	SIM	
10	Centro Cirúrgico	SIM	
11	Compras	SIM	
12	Configurações	SIM	
13	Contratualização	SIM	
14	Custos	SIM	
15	Estatística	SIM	
16	Exportador	NÃO	
17	Exportador IPASGO	NÃO	
18	Faturamento	NÃO	
19	Faturamento SIASUS	SIM	
20	Faturamento SIHSUS	SIM	
21	Financeiro	SIM	
22	Gerador de Documentos	SIM	
23	Gerador de Relatórios	SIM	
24	Geral	SIM	
25	Gestão de Glosas	NÃO	

26	Metas e Indicadores	SIM	
27	Painel Gerencial	SIM	
28	Painel Paciente	SIM	
29	Painel Senha	SIM	
30	Portal	SIM	
31	Prontuário Ambulatorial	SIM	
32	Prontuário Internação	SIM	
33	Recepção e Registro	SIM	
34	Requisições	SIM	
35	Revistas Eletrônicas	NÃO	
36	SADT	SIM	
37	Suprimentos	SIM	
38	TISS	NÃO	
39	SX Mobile	NÃO	
40	Integrações com Sistemas de Exames de Imagens e/ou Laboratório	SIM	Sistema Homologado pela SALUX
41	Integrações Sistemas de Centrais de Compra	SIM	Sistema Homologado pela SALUX
42	Integrações com Sistemas Contábeis	SIM	Sistema Homologado pela SALUX
43	Integrações com Sistemas de Infectologia	NÃO	
44	Integrações com Sistemas de Regulação	NÃO	
45	Outras integrações	NÃO	
Licenciamento:		R\$ 0,00 (isento).	
Instalação e Implantação:		R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) em 8 (oito) prestações mensais e sucessivas de igual valor (entrada + 7). <i>Não incluso, valores referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação de consultores SALUX.</i>	
Valor mensal:		R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).	
Treinamento Inicial:		Valor previsto no item 'Instalação e Implantação'.	
Treinamentos Complementares:		R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) / hora.	
Prazo de Instalação e Implantação:		90 (noventa) dias úteis.	
Hora Técnica		R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) / hora.	
Vencimento:		Dia 10 (dez) de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente.	
Pagamento:		Boleto bancário emitido com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência pela CONTRATADA, ou depósito junto ao Banco do Brasil S.A., Agência 5745-2, Conta Corrente nº 25723-0.	